



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Lei 1.774/18, de 08/01/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a empenhar e pagar despesa de exercício anterior não constante da relação de restos a pagar e dá outras providências.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar e pagar despesa de exercício anterior não constante da relação de restos a pagar, do exercício em 2016, no valor de R\$1.320 (hum mil, trezentos e vinte reais), junto à empresa Gilmar Antônio dos Santos- ME, CNPJ 10.724.736/0001-66, com sede na Praça Bolívar de Andrade, nº 50, Centro, nesta Cidade de Passa Tempo/MG.

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo Municipal acordar com o credor a forma e data de pagamento da referida despesa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 08 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 08/01/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08/01/18


Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo


Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal
Passa Tempo - MG